



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA - DITEC/PF

**CONTRATO**

Processo nº 08201.001699/2024-56

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE NATUREZA CONTINUADA Nº 19/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DA POLÍCIA FEDERAL E A EMPRESA CALIBRE SCIENTIFIC BRASIL LTDA.**

A União por intermédio da DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DA POLÍCIA FEDERAL, com sede no Setor Policial Sul, Quadra 07, lote 23, na cidade de Brasília – DF, CEP: 70.610-902, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0087-06, neste ato representada pelo Diretor Técnico-Científico, ROBERTO REIS MONTEIRO NETO, nomeado pela Portaria nº 359, de 11 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U nº 8-A, seção 02 - Extra A, página 2 e Portaria nº 17.028 - DG/PF, de 16 de janeiro de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 013, de 18 de janeiro de 2023, portador da Matrícula Funcional 15.708, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa CALIBRE SCIENTIFIC BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.530.501/0001-42 sediada na Avenida Getúlio Vargas, 8806, CEP: 94.836-000, em Alvorada/RS, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por MAYARA DA SILVA NUNES, conforme procuração apresentada nos autos ou atos constitutivos, tendo em vista o que consta no Processo nº 08201.001699/2024-56 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº. 140/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns continuados de fornecimento de ensaios de proficiência de explosivos/resíduos de pós-explosão e medicamentos para suprir as necessidades do Serviço de Perícias de Laboratório do Instituto Nacional de Criminalística - SEPLAB/DPLAD/INC/DITEC/PF, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE TOTAL (5 anos)	VALOR TOTAL (5 anos)

1	<p>Teste de Proficiência Interlaboratorial: -</p> <p><b>Esquema Forensic Analysis for Explosives</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Amostra: Explosivo para fins de identificação.</li> <li>- <b>Amostra ID1:</b>- Amostra fornecida: 1 vial contendo 1 ml de uma solução de acetonitrila;-</li> <li>Principal Analito: An explosive analyte for identification purposes. - Amostra ID2:- Amostra fornecida: 1 vial contendo 1 ml de uma solução de acetonitrila;-</li> <li>Principal Analito: An explosive analyte for identification purposes. Marca: AXIO</li> </ul>	19127	unidade	1	R\$ 21.357,91	5	R\$ 106.789,55
2	<p>Teste de Proficiência Interlaboratorial -</p> <p>Esquema Pharmassure</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- <b>Amostra 02A;</b> - 1 amostra (formato irá variar de rodada para rodada); - TBC*</li> <li>* Informações sobre o formato da amostra será fornecida sobre as instruções de preparação para cada rodada. As amostras serão formulados de tal modo que a análise será aplicável para a maioria dos laboratórios que fazem a análise por HPLC. - Principal Analito: TBC</li> <li>Marca: AXIO</li> </ul>	19127	unidade	1	R\$ 7.934,39	5	R\$ 39.671,95

3	Teste de Proficiência Interlaboratorial: - Esquema PHARMASSURE; - <b>Amostra 06B;</b> - Formato de amostra dependerá tipo de teste: Amostra 6B - UV: 1 x amostra / Técnica: UV; Marca: AXIO	19127	unidade	1	R\$ 7.934,39	5	R\$ 39.671,95
4	Teste de Proficiência Interlaboratorial: - Esquema PHARMASSURE; - <b>Amostra 16*</b> : Canabidiol em suplementos; - Amostra fornecida: 10mL de óleo ou 5g de material em pó; - Principal Analito: Canabidiol; *Atualmente não incluído no escopo de acreditação UKAS da LGC. Marca: AXIO	19127	unidade	1	R\$ 7.934,39	5	R\$ 39.671,95
5	Teste de Proficiência Interlaboratorial: - Esquema PHARMASSURE; - <b>Amostra 15*</b> : Sildenafil em suplementos; *Atualmente não incluído no escopo de acreditação UKAS da LGC. Marca: AXIO	19127	unidade	1	R\$ 7.934,39	5	R\$ 39.671,95

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as

condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (ART. 92, V)**

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 265.477,35 (duzentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e sete reais e trinta e cinco centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92 V E VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **24/04/2025 (SEI 40977636)**.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante atualização dos valores da proposta inicial, conforme política comercial interna da Contratada.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias, se exigida, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.2. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o

Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.21. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica conforme estabelecido no Termo de Referência.

9.1.22. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento conforme estabelecido no Termo de Referência.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021)

IV - Multa:

(1) Moratória de até 0,5% (cinco décimos por cento por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.(2)

(1) compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "a" a "h" do subitem 12.1, de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre a parcela inadimplida, conforme o caso concreto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos,

o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Gestão/Unidade: 0001/200406

II - Fonte de Recursos: 1019000000

III - Programa de Trabalho: 172371

IV - Elemento de Despesa: 339039

V - Plano Interno: PF99ON9AG25

VI - Nota de Empenho: 2025NE00094

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Brasília, na data da última assinatura eletrônica.

ROBERTO REIS MONTEIRO NETO  
Perito Criminal Federal  
Diretor Técnico-Científico  
Representante legal do CONTRATANTE

MAYARA DA SILVA NUNES  
CALIBRE SCIENTIFIC BRASIL LTDA.  
Representante legal do CONTRATADO

### TESTEMUNHAS:

1- Joziley Jacinto dos Santos



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO REIS MONTEIRO NETO, Diretor(a)**, em 13/06/2025, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mayara registrado(a) civilmente como Mayara da Silva Nunes , Usuário Externo**, em 16/06/2025, às 08:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA RAMOS CABRAL, Agente Administrativo(a)**, em 16/06/2025, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOZILEY JACINTO DOS SANTOS, Agente Administrativo(a)**, em 16/06/2025, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=65436703&crc=F1321ED2](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=65436703&crc=F1321ED2).

Código verificador: **65436703** e Código CRC: **F1321ED2**.

**Ministério da Justiça e Segurança Pública****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000002/2025 ao Instrumento código 942217. Convenentes: Concedente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, Unidade Gestora: 200143. Convenente: CARITAS BRASILEIRA, CNPJ nº 33654419001198. CÁRITAS BRASILEIRA REGIONAL NORDESTE 2, organismo da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, é entidade responsável pela execução do C. Valor Total: R\$ 150.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Vigência: 13/06/2025 a 30/09/2025. Data de Assinatura: 15/12/2023. Signatários: Concedente: FABIO SANTOS PEREIRA SILVA, CPF nº \*\*\*.802.487-\*\*, Convenente: NEILDA PEREIRA DA SILVA, CPF nº \*\*\*.645.584-\*\*.

**SECRETARIA EXECUTIVA****SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2025 - UASG 200005**

Número do Contrato: 46/2021.  
Nº Processo: 08006.000110/2020-85.

Pregão. Nº 1/2021. Contratante: COORDENACAO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS/MJSP. Contratado: 19.877.285/0002-52 - LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMATICA S/A. Objeto: corrigir o fundamento da prorrogação constante da Cláusula Segunda do Contrato - Vigência, do inciso IV para o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93; alterar a redação do item 2.1 da cláusula segunda, da seguinte forma: o prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no edital, com início na data de 30/07/2021 e encerramento em 30/07/2022, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos: prorrogar o prazo da vigência do Contrato nº 46/2021, por mais 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 31/07/2025 a 31/07/2026, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993, ou até a conclusão de procedimento da nova contratação. Vigência: 31/07/2025 a 31/07/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 8.618.874,20. Data de Assinatura: 16/06/2025.

(COMPRAISNET 4.0 - 16/06/2025).

**POLÍCIA FEDERAL****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2025 - UASG 200334**

Número do Contrato: 13/2023.  
Nº Processo: 08200.004669/2022-40.

Pregão. Nº 10/2023. Contratante: COORDENACAO GERAL DE ADMINISTRACAO CGAD/DLOG. Contratado: 26.968.438/0001-51 - PRINCIPAL CONSTRUÇÕES LTDA. Objeto: O presente instrumento tem por objeto prorrogar a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 16 de junho de 2025 a 15 de junho de 2026, com fundamento no art. 57, inciso ii, da lei nº 8.666/93, bem como acrescer o valor dos itens do contrato original da tabela 1.1, aplicando-se a variação do incc (índice nacional da construção civil), conforme cláusula 19 do termo de referência.. Vigência: 16/06/2025 a 15/06/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 791.034,00. Data de Assinatura: 10/06/2025.

(COMPRAISNET 4.0 - 10/06/2025).

**EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2025 - UASG 200334**

Número do Contrato: 8/2024.  
Nº Processo: 08205.001746/2023-41.

Contratante: COORDENACAO GERAL DE ADMINISTRACAO CGAD/DLOG. Contratado: 33.113.309/0001-47 - VALID SOLUÇÕES S A. Objeto: Indicar o novo valor do contrato nº 08/2024-cgad, que passou de R\$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões quinhentos mil reais) para R\$ 23.732.367,75 (vinte e três milhões, setecentos e trinta e dois mil trezentos e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos), a partir de 22 de março de 2025, face ao reajuste concedido nos termos do despacho sei 40908710.. Vigência: 12/04/2024 a 12/10/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 23.732.367,75. Data de Assinatura: 05/06/2025.

(COMPRAISNET 4.0 - 05/06/2025).

**DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA****INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA****EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2025 - UASG 200406**

Nº Processo: 08201.001699/2024-56.

Inexigibilidade Nº 140/2025. Contratante: DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA-DITEC/DPF. Contratado: 01.530.501/0001-42 - CALIBRE SCIENTIFIC BRASIL LTDA.. Objeto: Contratação de serviços comuns continuados de fornecimento de ensaios de proficiência de explosivos/resíduos de pós-explosão e medicamentos para suprir as necessidades do serviço de perícias de laboratório do instituto nacional de criminalística - seplab/dplad/inc/ditec/pf, nas condições estabelecidas no termo de referência.. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: I. Vigência: 17/06/2025 a 17/06/2030. Valor Total: R\$ 265.477,35. Data de Assinatura: 16/06/2025.

(COMPRAISNET 4.0 - 16/06/2025).

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ACRE****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2025 - UASG 200380**

Número do Contrato: 33/2021.

Nº do Processo: 08220.001736/2020-74.

Contratante: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO AC. Contratado: 02.421.421/0001-11 - TIM S.A.. Objeto: O objeto do presente instrumento é PRORROGAR o prazo da vigência do Contrato nº 33/2021, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião o período de 16/06/2025 a 15/06/2026, bem como REAJUSTAR o contrato, conforme índice IST (índice de Serviços de Telecomunicações), nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993. Vigência: 16/06/2025 a 15/06/2025. Valor: R\$ 66.268,48. Data de Assinatura: 13/06/2025.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2025 - UASG 200380**

Número do Contrato: 7/2024.

Nº Processo: 08220.003422/2024-30.

Pregão. Nº 3/2023. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO AC. Contratado: 11.976.654/0001-71 - EBENEZER SERVIÇOS LTDA. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto reduzir a jornada de trabalho de 44 horas para 40 horas semanais dos serviços contínuos de auxiliar administrativo e encarregado, objeto do contrato nº 07/2024, na forma do art. 4º do decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, e da instrução normativa seges/mgi nº 190, de 5 de dezembro de 2024.. Vigência: 30/06/2025 a 01/08/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 494.266,92. Data de Assinatura: 13/06/2025.

(COMPRAISNET 4.0 - 13/06/2025).

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 7/2025 - UASG 200380**

Número do Contrato: 1/2021.

Nº Processo: 08220.008609/2019-62.

Pregão. Nº 9/2020. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO AC. Contratado: 20.345.453/0001-67 - F M TERCERIZAÇÃO LTDA. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto reduzir a jornada de trabalho de 44 horas para 40 horas semanais do serviço contínuo de auxiliar de escritório, objeto do contrato nº 01/2021, na forma do art. 4º do decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, e da instrução normativa seges/mgi nº 190, de 5 de dezembro de 2024.. Vigência: 30/06/2025 a 31/01/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.154.883,84. Data de Assinatura: 13/06/2025.

(COMPRAISNET 4.0 - 13/06/2025).

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO DO SUL****EXTRATO DE SUB-ROGAÇÃO**

Processo nº: 08320.002823/2025-25. Termo de Sub-rogação do contrato administrativo de natureza continuada nº 08/2025, que fazem entre si a Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Mato Grosso do Sul - UASG 200354 - CNPJ 00.394.494/0084-63, a Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Mato Grosso - UASG 200374 - 00.394.494.0028-56, e a Empresa G A Serviços de apoio administrativos Ltda, CNPJ 03.637.812/0001-30.; O objeto do presente termo é a sub-rogação total do Contrato nº 08/2025, transferindo da Superintendência Regional da Polícia Federal em Mato Grosso do Sul, todos os direitos e obrigações ali contidos, para a Superintendência Regional de Polícia Federal em Mato Grosso, a partir de sua assinatura; DATA DE ASSINATURA: 16/06/2025.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PIAUÍ  
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2025 - UASG 200390**

Número do Contrato: 5/2015.

Nº Processo: 08410.000730/2015-85.

Dispensa. Nº 5/2015. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PI. Contratado: 02.396.393/0001-20 - LUAUTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo da vigência do contrato nº 05/2015, por 60 (sessenta) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 09/06/2025 a 08/06/2030, não se aplicando a limitação do art. 57, inciso ii, da lei nº 8.666/1993, em conformidade à orientação normativa nº 06, de 01/04/2009, da advocacia geral da união, e ao acórdão nº 1127/2009-plenário tcu. Observando-se o item 15.2.2 do contrato nº 05/2015- sr/pf/pi. Vigência: 09/06/2025 a 08/06/2030. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 8.443.003,20. Data de Assinatura: 06/06/2025.

(COMPRAISNET 4.0 - 06/06/2025).

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE****AVISO DE ALTERAÇÃO  
PREGÃO Nº 90001/2025**

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 11/06/2025 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento, por meio de sistema informatizado, para fornecimento de combustíveis, de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças/materiais, junto a rede credenciada de estabelecimentos para atender todas as máquinas, equipamentos e veículos da Polícia Federal em Sergipe, com abrangência nacional, conforme condições, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência. Total de Itens Licitados: 00005 Novo Edital: 17/06/2025 das 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h59. Endereço: Av. Augusto Franco, Nº.: 2.260; Siqueira Campos; Aracaju/se. ARACAJU - SE. Entrega das Propostas: a partir de 17/06/2025 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 03/07/2025, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

DAILZA VENTURA DOS SANTOS  
Agente de Contratação

(SIDEC - 16/06/2025) 200344-00001-2025NE800080

**POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL****EDITAL PRF Nº 112, DE 16 DE JUNHO DE 2025  
CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL****MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA****POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL**

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL torna públicos o resultado final nos testes de aptidão física complementares aplicados no Curso de Formação Profissional - CFP, as notas finais das avaliações do CFP, o resultado final no CFP e o resultado final no concurso público, referentes à terceira turma do CFP, para o provimento de vagas no cargo de Policial Rodoviário Federal, Padrão I da Terceira Classe.

**1 DO RESULTADO FINAL NOS TESTES DE APTIDÃO FÍSICA COMPLEMENTARES APLICADOS NO CFP**

1.1 Relação final dos candidatos considerados aptos nos testes de aptidão física complementares aplicados no CFP, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10092536, Adao Lucas dos Santos de Souza / 10169624, Adib Jubiaba Dabien Junior / 10034706, Adiby Moreira Albuquerque / 10225307, Adolfo Alves da Silveira / 10093518, Adriana Lopes Gouveia / 10084899, Adriano Rodrigues Chaves / 10172279, Adrisio Leandro Medeiros da Silva / 10235462, Aglison Franca Rodrigues / 10089030, Albert Einstein da Silva Barros / 10308464, Alberto Flávio Barbosa Batista Filho / 10286009, Alcemir Batista de Andrade / 10023822, Alekchandra Karollynna Nunes de Lima Cameli / 10175475, Alex Antonio Homrich Vasconcellos / 10354330, Alexandre Jorge / 10229379, Alexandre Rodrigues Scherer / 10127802, Aline Fatima Fernandes / 10135124, Alisson Bruno Nogueira Hermann / 10260017, Allan de Oliveira Andrade / 10195400, Altino Lins da Silva Neto / 10252801, Alysson Martins / 10102062, Amanda Sanches Moura / 10013633, Amilton Cesar Vanderlei Hack / 10111636, Ana Caroline Leite Santana Batista

